

Proc. 11.394/42

(CJT-203-42)

1942

ca/gcs

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatária, por força do Decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Fabris interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que, em grau de advocatária, reformou a da 1a. Junta de Conciliação de São Paulo, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Luiz Antunes & Cia:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatária, tendo sua competência transitória atribuída pelo art.1º, alínea d, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como última instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 10/10/42